

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO INSTITUTO D. JOÃO V

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º – FINALIDADE

O Conselho Consultivo do Instituto D. João V (doravante “Conselho”) é o órgão de consulta, livremente constituído, que apoia a direção do Instituto na definição de orientações estratégicas, pedagógicas, técnico-profissionais e de relacionamento com a comunidade.

O Conselho visa, em particular, promover a articulação entre o instituto, o mundo empresarial, a sociedade civil, as entidades formadoras, bem como contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, da formação e da inserção profissional dos formandos.

ARTIGO 2.º – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente regulamento assenta na legislação aplicável ao ensino público, nomeadamente nas normas que disciplinam os órgãos consultivos das instituições de ensino, assim como nos princípios de autonomia, participação e cooperação entre ensino e comunidade.

CAPITULO II – CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

ARTIGO 3.º – CONSTITUIÇÃO

O Conselho é constituído pela Direção da instituição de ensino ou por outra pessoa que esta designe.

Integram o Conselho:

- a) Membros internos: direção, representantes da direção, dos docentes e do pessoal não docente; alunos dos Ensino Geral e Profissional; encarregados de educação.
- b) Membros externos: personalidades de reconhecido mérito profissional, técnico ou cultural, ligadas às áreas de formação do Instituto ou à comunidade local/regional.
- c) Destacam-se, nos membros externos, o município e as juntas de freguesia.

ARTIGO 4.º – MANDATO

O mandato dos membros internos ou externos será de três anos, salvo indicação contrária da direção do Instituto.

No caso de estudantes ou representantes com mandato temporário (se aplicável) poderá o mandato ser de um ano, conforme adaptação ao contexto do Instituto.

Os membros podem ser reconduzidos, se assim for deliberado.

ARTIGO 5.º – CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Perdem o mandato os membros que:

- a) apresentem a demissão por escrito;
- b) deixem de desempenhar as funções que justificaram a sua nomeação;
- c) não compareçam a três sessões consecutivas sem justificação aceite pelo presidente do Conselho.

Em caso de vaga, o membro será substituído nos termos definidos pela direção da instituição, para o remanescente do mandato.

CAPITULO III – COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6.º – COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre os planos de atividades, oferta formativa, novos cursos ou alterações de curso do Instituto;
- b) Avaliar a pertinência social, profissional e técnica dos projetos de formação e ensino promovidos pelo Instituto;
- c) Acompanhar e sugerir estratégias de cooperação entre o Instituto e empresas, associações profissionais, entidades públicas ou privadas relevantes;
- d) Pronunciar-se sobre relatórios de atividade e sobre quaisquer assuntos de interesse para o Instituto que lhe sejam submetidos pela direção;
- e) Fomentar a ligação entre o Instituto e a comunidade em que está inserido, promovendo a visibilidade, a inserção profissional e a qualidade da formação.

ARTIGO 7.º – SESSÕES E CONVOCAÇÕES

O Conselho reúne duas vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

A convocatória será enviada com antecedência mínima de quinze dias, contendo a ordem de trabalhos, local, data e hora da reunião.

ARTIGO 8.º – DELIBERAÇÕES E PARECERES

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes; em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Os pareceres serão registados em ata, com indicação das conclusões e sugestões aprovadas, e remetidos à direção do Instituto para tomada de conhecimento e/ou implementação.

O Conselho poderá convidar, sem direito a voto, especialistas ou representantes externos para participar em sessões específicas, quando questões técnicas ou profissionais o justifiquem.

CAPITULO IV – RELAÇÃO COM OS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 9.º – INTERFACE COM A DIREÇÃO

A direção do Instituto informará o Conselho, com regularidade, sobre os seus planos de atividade, relatórios de execução e indicadores de impacto da formação, de modo a facultar uma apreciação fundamentada por parte dos membros do Conselho.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10.º – REGULAMENTO INTERNO

O Conselho poderá aprovar um regulamento interno complementar, com normas mais detalhadas sobre funcionamento, reuniões, comissões ou grupos de trabalho, desde que esse regulamento seja aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

ARTIGO 11.º – ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão competente da instituição.

Qualquer alteração ao regulamento deverá ser proposta, em reunião do Conselho, por um terço dos seus membros ou pela direção da instituição, e aprovada à maioria simples, salvo disposição em contrário.

Tudo o que não estiver previsto no regulamento será resolvido pelo presidente do Conselho, ouvido o órgão de direção da instituição.

Louriçal, 01 de setembro de 2025

A Direção Pedagógica,